



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: PREGÃO N° 2023.03.30.06-PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE.

I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, tendo sido a mesma autuada sob o n° 2023.03.30.06-PE.

Para tanto versa a administração que a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação sistemática e contínua dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, tendo em vista a necessidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso para atender a demanda do Município.

O processo acima referenciado, inobstante estar transcorrendo de modo transparente, de acordo com os trâmites da legislação aplicável, a Administração irá revogá-lo em virtude de fatos supervenientes e de interesse público, uma vez que observaram-se ajustes a serem realizados no termo de referência, bem como o fato de que após fatos expostos PELO MUNICÍPIO acerca de uma eventual falsidade documental REALIZADA POR EMPRESA PARTICIPANTE em processo judicial que versava sobre este certame, o magistrado oportunizou o município de anular os próprios autos no trecho a seguir do *decisum*: “[...] devendo o ente federativo peticionando analisar se é o caso de anulação do procedimento por meio do poder administrativo de autotutela.”,





O vício documental é do tipo que contamina todo procedimento, e, esta Administração sempre obrigada a observar o princípio da legalidade não pode desconhecer tal fato. Assim, não só será anulada a habilitação da vencedora como o procedimento será revogado.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de manter a transparência no processo, a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”





Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, os ordenadores de despesa do município de Jaguaruana, no uso de suas competências e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

~~PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1200/23
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana-CE~~

DECIDE:

REVOGAR o processo licitatório autuado sob modalidade **PREGÃO Nº 2023.03.30.06-PE**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE.**

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Jaguaruana-Ceará, 05 de setembro de 2023.

Rosiane dos Santos

Rosiane dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE

João Paulo Rebouças Gomes

João Paulo Rebouças Gomes
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Fernanda Ellen Araújo Guimarães
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAGUARUANA 1890





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA torna público que foi revogada a licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 2023.03.30.06-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE**, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Assim, nos termos do art. 109, I alínea "c", fica aberto o prazo recursal. Em conformidade com o Termo de Revogação, Pregoeiro oficial. Jaguaruana/CE, 05 de setembro de 2023.

